



LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Altera a Lei nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação do “Projeto Crescer” para atendimento a alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino e dá outras providências.

(Projeto de Lei Substitutivo nº 06/2018, de autoria do vereador Marco Antônio da Fonseca, ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2018, de autoria do Executivo Municipal).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.071/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. *O número de vagas para atendimento será determinado conforme as necessidades constatadas pelas Secretarias responsáveis por sua execução, observando-se a capacidade operacional e financeira do município e prévia autorização do Poder Executivo.*

Art. 2º Fica alterado o “caput” do artigo 5º da Lei nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º *Caberá à Secretaria Municipal de Educação a supervisão administrativa do “PROJETO CRESCER”, através de sua equipe de suporte técnica-pedagógica, que terá como atribuições:*

.....

Art. 3º Fica alterado o “caput” do artigo 10 e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 10. *A equipe de suporte também conterà uma função gratificada de Diretor do Projeto Crescer e uma função gratificada de Coordenador do Projeto Crescer, que ficarão a cargo de servidores públicos efetivos que, possuindo formação de nível superior na área da Educação, sejam nomeados pela autoridade competente para o exercício destas funções gratificadas.*

§ 1.º *Para exercer a função gratificada de Diretor do Projeto Crescer, o servidor público efetivo nomeado receberá o valor do salário de enquadramento no seu emprego de origem, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de gratificação de função de 15% (quinze por cento) incidente sobre aquele.*



10



§ 2.º São atribuições do Diretor do Projeto Crescer:

- I - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica do projeto;**
- II - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros do Projeto, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;**
- III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas, bem como das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);**
- IV - Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;**
- V - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com o Projeto;**
- VI - Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do Projeto;**
- VII - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;**
- VIII - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Projeto Crescer, em relação e aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;**
- IX - Atuar em consonância com os Secretários das pastas responsáveis pela execução do projeto;**
- X - Realizar interlocução do projeto com as diversas Secretarias responsáveis por sua execução;**
- XI - Executar as rotinas de gestão administrativa, de recursos humanos e de recursos materiais;**
- XII - Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos diversos serviços prestados à clientela, tais o transporte escolar, a alimentação, o atendimento pelos professores e profissionais designados pelas Secretarias executoras;**
- XIII - Adotar medidas adequadas e cabíveis em relação a casos de mau trato ou ofensa a direito de criança e/ou adolescente atendido pelo projeto;**
- XIV - Comunicar por escrito as infrações disciplinares cometidas por qualquer profissional atuante no projeto, diretamente à Secretaria que o cedeu, ou à Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho;**
- XV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato desde que não sejam contrárias à natureza do respectivo cargo."**

Art. 4º Ficam acrescidos ao artigo 10, da Lei nº 3.587, de 16 de maio de 2012, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 10.

.....

§ 3º Para exercer a função gratificada de Coordenador do Projeto Crescer, o servidor público efetivo nomeado receberá o valor do salário de enquadramento no seu emprego de origem, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de gratificação de função de 5% (cinco por cento) incidente sobre aquele.

§ 4º São atribuições do Coordenador do Projeto Crescer:





- I - Coordenar as atividades desenvolvidas no Projeto Crescer, planejando, orientando, supervisionando e avaliando essas atividades, assegurando a regularidade no seu desenvolvimento;*
- II - Participar da elaboração do Plano de Trabalho;*
- III - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com do Projeto;*
- IV - Capacitar os professores;*
- V - Estimular abordagens multidisciplinares e interdisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos alunos e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;*
- VI - Orientar, acompanhar e coordenar, junto a outros membros da equipe gestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Plano de Trabalho da unidade escolar a partir da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;*
- VII - Participar e colaborar com as atividades cívico – culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;*
- VIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.*

Art. 5º Fica alterado o “caput” do artigo 11, da Lei nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. *A Secretaria Municipal de Educação, como supervisora administrativa do “PROJETO CRESCER”, poderá estabelecer parcerias com outras secretarias, empresas, indústrias, casas comerciais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Organizações não-Governamentais (ONGs), Governos Federal e Estadual, associações e fundações ou entidades particulares em geral, permitindo-se a concessão de recursos humanos e/ou materiais do Município através de competentes instrumentos de convênio ou termos de parceria.*

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,
em 11 de julho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

